



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

LEI N º 761 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.



DISPÕE sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Matupá, e dá outras providências.

Fernando Zafonato, Prefeito Municipal de Matupá do Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer de suas formas nos termos do art. 23, incisos VI e VII da CF/1988;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos básicos na Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental para as atividades de impacto local, nos termos do art. 10 da Lei 6.938/81, art. 30 da CF/1988, art. 19 da Lei Complementar Estadual 232 de 1995;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986 e 237, de 19 de dezembro de 1997 que estabelece os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 04/2008 do Consema-MT a qual institui as licenças ambientais para todas as atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 que normatiza as funções do Conselho de Meio Ambiente Federal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, como parte integrante do Simgepam, em caráter permanente, deliberativo, consultivo, paritário e recursal, com a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal, e sobre o licenciamento ambiental de atividades de pequeno e médio impactos, os recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 2º- Compete ainda ao COMDEMA:

- I- propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;
- II- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente;
- III- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria de Meio Ambiente;
- IV- estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;
- V- colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;
- VI- estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- VII- opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

- VIII- avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;
- IX- propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;
- X- articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;
- XI- opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;
- XII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- XIII- publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município;
- XIV- elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;
- XV- propor auditorias ambientais.
- XVI- Parágrafo único - Fica garantido ao COMDEMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

§1º O COMDEMA poderá dispor de Câmaras Técnicas voltadas para o exame mais detalhado de aspectos relacionados à gestão ambiental municipal, e viabilizar apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

§2º O COMDEMA poderá, se necessário, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, quando o assunto exigir.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente, COMDEMA será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA terá composição paritária, com membros titulares do Poder Público e membros representantes de entidades da sociedade civil em 50% de seus membros e respectivos suplentes, sendo todos os estabelecimentos em pleno funcionamento há mais de dois anos.

§ 1º São representantes do Poder Público:

- a) o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- b) o Secretário de Administração;
- c) o Secretário Municipal de Educação e Desporto;
- d) o Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- e) o Secretário Municipal de Saúde;
- f) o Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;

§ 2º São representantes da sociedade civil:

- a) ASCOMIM - Associação Comercial e Industrial de Matupá;
- b) Associação de Feirantes
- c) Coopermatupá;
- d) Sindicato da Base Florestal da Região Norte - SINDIFLORA;
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Sindicato dos Produtores Rurais;

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 7º A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 8º As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 1º Serão competência da Presidência as decisões *ad referendum* do Pleno, em matéria de vacância ou urgência de relevante interesse público;

§ 2º O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate;

§ 3º Os integrantes do COMDEMA não receberão qualquer espécie de retribuição pecuniária, sendo a atuação considerada de relevante interesse público;

Art. 9º A presidência do Conselho de Meio Ambiente – COMDEMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo respectivo suplente.

Art. 10. No prazo máximo de quinze dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de quinze dias.

Art. 11. A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo, por proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, regulamentará no que couber dispositivos desta lei, para a efetividade de sua aplicação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
afixação em lugar de costume em
data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 14 / 02 / 11